



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 09/10/20 a 09/12/20

DECRETO Nº 575, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 509, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Tucunduva oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – 70% para editais, chamadas públicas e aquisição de bens vinculados ao setor cultural.

II – 30% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º a renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

§ 2º caso haja sobra de recursos, tanto no inciso I ou II, poderá haver a transferência de um para o outro.

Art. 3º A gestão e operacionalização dos recursos cabe ao Comitê Gestor, criado pela Portaria 403, de 22 de setembro de 2020, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º Cabe ao Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc atuar em conjunto com o órgão gestor da cultura a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas que forem emitidas, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art. 5º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do Art. 2º deste Decreto serão definidos pelo Comitê gestor da cultura.

Art. 6º O mecanismo previsto no inciso II do caput do Art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se todos os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e ou prejudicadas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do sistema da administração municipal;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também, obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de, pelo menos, 8 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

b) A realização de cobertura de eventos;

c) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

VI – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício recebido ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes da chamada pública.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

Art.7º O subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais), o qual será pago em parcela única.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, dentro das especificações do Art. 6º deste decreto e das que forem definidas em chamada pública.

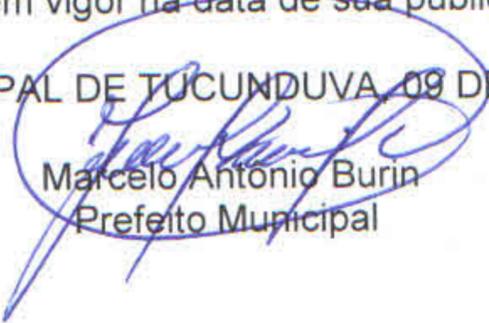
§ 3º Os critérios que cada espaço cultural deverá preencher para se enquadrar nas faixas do § 2º deste artigo serão estabelecidos em chamada pública.

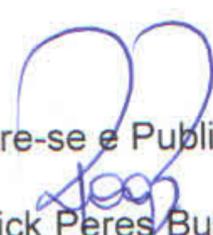
Art. 8º O pagamento do subsídio previsto no Art. 7º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, observando o mínimo a ser disponibilizado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 09 DE OUTUBRO DE 2020.


Marcelo Antonio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos